



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOONGAS

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 055/2025

Arapongas, 14 de novembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o incluso Projeto de Lei nº 055/25, que institui o Programa Municipal de Fomento ao Desenvolvimento Socioeconômico Local e Regional – “Desenvolve Arapongas”, conforme explanado a seguir:

1. O Programa Municipal de Fomento ao Desenvolvimento Socioeconômico Local e Regional – “Desenvolve Arapongas”, instrumento estruturante de promoção do desenvolvimento econômico sustentável, do empreendedorismo, da inovação, do emprego e da renda em nosso Município.

2. A proposição organiza e integra políticas públicas já existentes com novos mecanismos de apoio ao ecossistema produtivo local e regional, **sem criar estruturas excessivas**, priorizando planejamento, articulação intersetorial e resultados mensuráveis.

I – Do mérito da proposta

3. O Projeto de Lei estabelece, entre outros pontos:

- **objetivos claros** de diversificação da matriz econômica, fortalecimento de micro e pequenas empresas, estímulo a startups, apoio a cooperativas e produtores rurais e promoção de compras públicas para o desenvolvimento local;
- **mecanismos e instrumentos operacionais**, como calendário de editais, capacitações, atendimento pelo “Sala do Empreendedor”, apoio técnico-informativo, digitalização de serviços e plataforma “Compra Arapongas”;
- **disciplina específica para a destinação e alienação de imóveis públicos** voltada a empreendimentos e ambientes de inovação, com critérios objetivos de seleção, avaliação técnica e cláusulas contratuais de interesse público;
- **política de incentivos** com regras de elegibilidade, prazos e contrapartidas, **observando a legislação de finanças públicas**;
- **Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUMDEC**, de natureza contábil e financeira, destinado a apoiar projetos, programas e ações de fomento;
- **política municipal de compras públicas para o desenvolvimento local**, articulada com as normas nacionais, visando ampliar a participação de fornecedores locais, especialmente MEs e EPPs;
- **capítulo sancionatório** com infrações e penalidades administrativamente proporcionais, garantindo **devido processo legal** (contraditório e ampla defesa).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOONGAS

Estado do Paraná

II – Da competência e fundamentos jurídicos

4. A matéria insere-se na **competência municipal** para legislar sobre assuntos de interesse local e para promover o desenvolvimento, nos termos dos arts. 23 e 30 da Constituição Federal. A proposta **observa** a legislação federal aplicável, notadamente:

- **Lei Complementar nº 123/2006** (tratamento favorecido às micro e pequenas empresas nas contratações públicas e políticas de fomento);
- **Lei nº 14.133/2021** (planejamento das contratações, PNCP, critérios de desempate e preferências legalmente admitidas);
- **Lei Complementar nº 101/2000 – LRF** (especialmente o **art. 14** quanto à estimativa de impacto e compensação exigidas para benefícios de natureza tributária);
- **Lei nº 11.326/2006** (agricultura familiar) e **LC nº 182/2021** (startups e empreendedorismo inovador), no que couber.

III – Da responsabilidade fiscal e do impacto orçamentário

5. A execução do Programa **respeitará as diretrizes do PPA, LDO e LOA**, condicionando-se à **disponibilidade orçamentária e financeira**. Sempre que houver **benefícios de natureza tributária** ou patrimonial, serão **observados os requisitos do art. 14 da LRF** (estimativa de impacto, compatibilidade com metas fiscais e medidas de compensação, quando cabíveis).

6. O **FUMDEC** possui natureza contábil e financeira e será abastecido por **fontes públicas e privadas lícitas**, conforme previsão legal, com **gestão programática** pela Secretaria competente e **movimentação** pela Secretaria da Fazenda, sob as normas de contabilidade pública e controle.

IV – Da técnica legislativa e segurança jurídica

7. O texto foi elaborado com **clareza normativa, precisão conceitual e coerência interna**, dispondo:

- definições e objetivos em capítulos próprios;
- instrumentos operacionais com **critérios objetivos e transparência**;
- disciplina de imóveis públicos com **avaliação técnica e cláusulas contratuais protetivas do interesse público**;
- política de compras públicas **alinhada às normas nacionais**;
- **infrações, sanções e procedimento administrativo** com garantia do devido processo;
- disposições finais que **evitam revogações genéricas** e privilegiam a sistematicidade normativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

V – Do interesse público

8. A aprovação desta proposição **aprimora a governança do desenvolvimento local, reduz custos de transação para empreender, estimula a inovação, amplia a capacidade competitiva de nossas empresas e qualifica a política de compras municipais**, com impactos positivos sobre **emprego, renda e arrecadação de médio e longo prazo**.
9. Diante do exposto, **solicito o apoio dos(as) Nobres Vereadores(as)** para a **aprovação do Projeto de Lei nº 055/25**, porquanto **oportuno, conveniente e juridicamente adequado** ao interesse público municipal.

Atenciosamente,

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito

Exmo. Sr,
MARCIO ANTONIO NICKENIG
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta